

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº:	1000022-71.2019.8.26.0100
Classe - Assunto	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência
Falido (Ativo):	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Falido (Passivo):	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA- EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

1. Fls. 4084/4087: o crédito deve ser corrigido até a data de decretação da quebra, na forma da Lei 11.101/05.

De todo modo, registro que eventual irrisignação do credor deve ser manifestada em incidente próprio de impugnação de crédito, distribuído por dependência aos autos principais, em observância do art. 13 da lei acima citada.

2. Fls. 4088/4091, 4104/4108: via inadequada. Os credores deverão checar se seu crédito foi listado pela Administradora Judicial na relação de credores já elaborado nos autos (fls. 3819/3892). Em caso de não listagem do crédito ou de divergência de valores, os pedidos deverão ser deduzidos em incidentes próprios de habilitação de crédito (classe/código 111) ou impugnação de crédito (classe/código 114), distribuídos por dependência ao processo principal, nos termos da Lei n. 11.101/05.

3. Fls. 4902: anote-se.

4. Fls. 4094 e 4126: ciente do saldo havido em conta vinculada ao processo. Dê-se ciência aos interessados e à Administradora Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. Fls. 4095/4101: manifestação da Administradora Judicial. Delibero sobre as questões apontadas nos itens a seguir:

i) reconsidero a ordem de anotação de penhoras nos rostos dos autos que não digam respeito à massa falida;

ii) considerando que já houve decisão desconstitutiva da penhora proferida pelo Juízo da 3ª Vara de Execuções Fiscais Federais, nos autos do processo nº 5018262-05.2019.4.03.6182, defiro o levantamento da penhora no rosto dos autos nos termos postulados;

iii) ciente das providências relativas ao crédito objeto da penhora no rosto dos autos de fls. 4044/4045;

iv) oficie-se ao M. M. Juízo da 87ª Vara do Trabalho de São Paulo, nos autos do processo nº 0001662-67.2011.5.02.0087, para que promova a reserva do montante de R\$ 161,75, a título de custas residuais.

Servirá a presente decisão como ofício, competindo à Administradora Judicial o protocolo junto ao M. M. Juízo oficiado.

6. Fls. 4102/4103: expeça-se MLE nos termos do formulário apresentado.

7. Fls. 4111/4113, 4130/4132, 4134/4136, 4138/4139, 4146/4148: anote-se as penhoras no rosto dos autos.

8. Fls. 4115/4117: defiro, tratando-se de pagamentos de honorários de prestadores de serviços contratados pela massa com autorização judicial.

Oficie-se à agência do Banco do Brasil S/A, localizada no Fórum João Mendes Júnior, para que proceda a transferência do valor:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

i) de R\$ 61.500,00, a ser debitado da conta judicial nº. 4900108983026, para a seguinte conta corrente: MATTOS, RODEGUER NETO, VICTÓRIA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ/MF nº. 09.187.884/0001-00, Banco do Brasil S/A, agência nº. 6998-1, conta corrente nº. 51.505-1;

ii) de R\$ 12.755,00, a ser debitado da conta judicial nº. 4900108983026, para a seguinte conta corrente: MANEKI CONTÁBIL S/S, CNPJ/MF nº. 09.323.667/0001-73, Banco do Brasil S/A, agência nº. 4305-2, conta corrente nº. 9.323-8.

Servirá a presente decisão como ofício, competindo à Administradora Judicial o protocolo junto à instituição financeira oficiada.

9. Fls. 4040/4141: manifeste-se a Administradora Judicial.

10. Fls. 4154/4161: cadastre-se o patrono indicado no E-SAJ para fins de recebimento de intimações processuais.

11. Fls. 4162/4246: dê-se ciência aos interessados e à Administradora Judicial da proposta de renovação de locação apresentada pela Unimed de Guarulhos. Após, dê-se vista ao Ministério Público para parecer.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**